



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP 20550

A T O E X E C U T I V O Nº 1639/88

Concede apoio financeiro a
Estudantes nos casos que
menciona.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando que:

o deslocamento para a execução rotineira de trabalhos de campo, e outras atividades de interesse do ensino, estão previstos curricularmente e são obrigatórios nos cursos de graduação e pós-graduação;

as despesas decorrentes desses deslocamentos vêm sendo atendidas por meio de "Adiantamentos", o que não é a maneira mais apropriada de fazê-lo;

somente é permitida a concessão de diárias a servidores da Universidade, excluindo conseqüentemente os estudantes deste benefício legal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o Apoio Financeiro a Estudantes no valor de 1/3 (um terço) de UFERJ para despesas com alimentação, e 1/2 (meia) UFERJ para alimentação e pousada por dia de afastamento para realização de atividades curriculares no interesse do ensino e obrigatórias nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 2º - O apoio previsto no artigo anterior somente será concedido após prévia solicitação do Diretor da Unidade Acadêmica, devidamente justificada às respectivas Sub-Reitorias, para atender a deslocamentos realizados fora



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP 20550

(Cont. ATO EXECUTIVO Nº 1639/88)

2.

do Município do Rio de Janeiro e que exijam permanência do estudante por período superior a 12 (doze) horas.

§ 1º - O auxílio financeiro poderá, também, ser concedido para atender aos deslocamentos para Seminários, Congressos, Encontros Culturais ou Científicos, no interesse da formação profissional do estudante.

§ 2º - Ao valor do apoio financeiro concedido na forma do caput do presente artigo, será acrescido o custo da despesa de deslocamento do estudante.

Art. 3º - Fica delegada ao Diretor Geral de Administração a competência para, após parecer da respectiva Sub-Reitoria, autorizar a concessão de que trata o presente.

Art. 4º - O titular da Unidade ou órgão proponente, após 7 (sete) dias úteis do término dos trabalhos, enviará à respectiva Sub-Reitoria declaração comprobatória do efetivo deslocamento dos estudantes beneficiados com o Auxílio, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas pelos beneficiários.

Parágrafo único - Os valores recebidos e que não forem utilizados, por ausência do estudante ou por diminuição do tempo do deslocamento, serão devolvidos no prazo de 48h após a identificação da ocorrência.

Art. 5º - Fica delegada à Diretoria Geral de Administração a regulamentação operacional complementar que se fizer necessária.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Ato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da UERJ.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor nesta data, revo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua São Francisco Xavier, 524 - RJ - CEP 20550

(Cont. ATO EXECUTIVO Nº 1639/88)

3.

gadas as disposições em contrário, em especial o Ato Executivo nº 1613, de 11 de abril de 1988, e Ato Executivo nº 1630, de 26 de agosto de 1988.

UERJ, em 19 de outubro de 1988

A handwritten signature in cursive script, which appears to read 'Ivo Barbieri'.

IVO BARBIERI
Reitor